



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Revoga a [Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016](#), que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da [Constituição da República](#), cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante;

CONSIDERANDO os arts. 6º, incisos II e VII, e 82 do [Regimento Interno](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelecem a competência desse órgão para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas e para editar ato normativo, com eficácia vinculante para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

CONSIDERANDO que a [Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016](#), que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação no âmbito deste

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, está desatualizada e em desacordo com o normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Instrução Normativa GP n. 27, de 14 de dezembro de 2016](#), deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os processos de concessão de Adicional de Qualificação serão analisados, no âmbito deste Tribunal, em conformidade com a [Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência